



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI N.º 886/2019

“Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, com a sigla de CMTNSL, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição e no planejamento turístico do município.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao Conselho Municipal de Turismo-CMTNSL, compete: -

- I – promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural;
- II – colaborar na definição das prioridades na política de turismo para o Município.
- III – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- IV - desenvolver o Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, orientando e promovendo campanhas e ação para a criação de infra-estrutura necessária para atender a demanda turística, segundo estudos de impacto turístico no meio ambiente;
- V – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas do setor de turismo.
- VI – estabelecer diretrizes, acompanhar e apoiar o desenvolvimento turístico integrado e regionalizado do Município.
- VII – manter intercâmbio com entidade e órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e de iniciativa privada, em assuntos de interesse para a consolidação do desenvolvimento turístico municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- VIII – trabalhar efetivamente junto a comunidade, sensibilizando-a para a importância do turismo sustentável, bem como assessorar, avaliar e fiscalizar as ações desenvolvidas;
- IX – examinar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- X – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XI – opinar sobre destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XII – organizar o seu Regimento Interno, o qual deve ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- XIII – manter informada, de forma imparcial, a comunidade Livramentense sobre planos, ações, projetos e linhas de créditos referentes ao desenvolvimento turístico;
- XIV – manter cadastro atualizado de informações turísticas de interesse do município;
- XV – promover ações de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Nossa Senhora do Livramento compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município.

I - Do poder público

- a) – 06 representantes sendo 03 titulares e 03 suplentes.

II – Iniciativa privada e sociedade civil organizada:

- a) – 06 representantes sendo 03 titulares e 03 suplentes.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CMTNSL

Art. 4º - O poder executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Nossa Senhora do Livramento – CMTNSL, através do seu regimento interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CAPITULO IV
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CMTNSL

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Nossa Senhora do Livramento – CMTNSL terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Março de 2019.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

1)

NOME: NOME:

RG N.º: RG N.º:

CPF N.º:

LEI N.º 886/2019

LEI N.º 886/2019

"Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, com a sigla de CMTNSL, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição e no planejamento turístico do município.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao Conselho Municipal de Turismo-CMTNSL, compete: -

I - promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural;

II - colaborar na definição das prioridades na política de turismo para o Município.

III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo;

IV - desenvolver o Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, orientando e promovendo campanhas e ação para a criação de infra-estrutura necessária para atender a demanda turística, segundo estudos de impacto turístico no meio ambiente;

V - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas do setor de turismo.

VI - estabelecer diretrizes, acompanhar e apoiar o desenvolvimento turístico integrado e regionalizado do Município.

VII - manter intercâmbio com entidade e órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e de iniciativa privada, em assuntos de interesse para a consolidação do desenvolvimento turístico municipal;

VIII - trabalhar efetivamente junto a comunidade, sensibilizando-a para a importância do turismo sustentável, bem como assessorar, avaliar e fiscalizar as ações desenvolvidas;

IX - examinar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XI - opinar sobre destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XII - organizar o seu Regimento Interno, o qual deve ser homologado pelo Prefeito Municipal;

2) XIII - manter informada, de forma imparcial, a comunidade Livramentense sobre planos, ações, projetos e linhas de créditos referentes ao desenvolvimento turístico;

XIV - manter cadastro atualizado de informações turísticas de interesse do município;

XV - promover ações de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Nossa Senhora do Livramento compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município.

I - Do poder público a) - 06 representantes sendo 03 titulares e 03 suplentes. II - Iniciativa privada e sociedade civil organizada: a) - 06 representantes sendo 03 titulares e 03 suplentes. **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CMTNSL** Art. 4º - O poder executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Nossa Senhora do Livramento - CMTNSL, através dos seu regimento interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo. **CAPÍTULO IV PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CMTNSL** Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Nossa Senhora do Livramento - CMTNSL terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nossa Senhora do Livramento, 12 de Março de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA PREVI CONTRATO Nº 03/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO

NOSSA PREVI CONTRATO Nº 03/2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - NOSSA PREVI, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia, CNPJ nº 03.303.941/0001-92, localizada na Av. Coronel Botelho nº 458, Centro, Cidade de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78.170.000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Emanuel Arcaño da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Q 13727575 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Q 956.691.321-49, residente e domiciliado à Avenida Coronel Botelho, Nº 331, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado na qualidade de autônomo, o **Dr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, brasileiro, solteiro, medico, CRM-MT 007873, RG: 1832008-2 SESP/MT e CPF: 023.805.251-61, Residente na Rua: Projeta-da b, Bairro: Rio Grande do Sul, T, 24, Várzea Grande-MT, Neste ato denominado de **CONTRATADO**. Tem entre os mesmos de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como **OBJETO**, a prestação de serviços eventuais de **PERITO MÉDICO** junto a **NOSSA PREVI**. Tal trabalho se consubstancia na realização de exames periciais, nas pessoas encaminhadas pelo Contratante ao consultório do Contratado, devendo após o exame expedir o respectivo Laudo Médico Pericial.